



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA — PODER EXECUTIVO

Nº 12.421

João Pessoa - Domingo, 24 de Agosto de 2003.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

Decreto 24.310 /2003

João Pessoa, 22 de agosto de 2003.

**Altera o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Presidente Costa e Silva, nesta Capital, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado de A-2 para B-1, o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Presidente Costa e Silva, nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Decreto nº 24.311 de 22 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1082/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 327.581,00 (trezentos e vinte sete mil, quinhentos e oitenta e um reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO  
21.210 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.605.5108-1242- INFRA-ESTRUTURA DA REDE DE ABASTECIMENTO	4490.51	01	327.581,00
<b>TOTAL</b>			<b>327.581,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pes-

soa, 22 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

FOZEMA DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 24.312 de 22 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1122/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
23.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5001-2135- ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	3190.13	01	30.000,00
23.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	01	30.000,00
	3390.30	01	10.000,00
	3390.33	01	10.000,00
	3390.39	01	110.000,00
	3390.47	01	10.000,00
23.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.39	01	10.000,00
23.695.5006-1461- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	3390.14	01	10.000,00
	3390.33	01	20.000,00
	3390.39	01	100.000,00
23.695.5006-2304- APOIO A EVENTOS TURÍSTICO-CULTURAIS DO ESTADO	3390.39	01	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

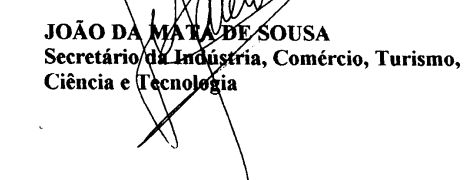
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FERNANDO RODRIGUES CATAO**  
 Secretário do Planejamento

  
**LUZMARIA COSTA MARTINS**  
 Secretária das Finanças

  
**JOÃO DA MATA DE SOUSA**  
 Secretário da Indústria, Comércio, Turismo,  
 Ciência e Tecnologia

Decreto nº 24.313 de 23 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1123/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 23.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5004-1412- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AO TURISMO – PRODETUR	3390.30	00	27.000,00
	3390.47	00	65.000,00
	4490.52	00	170.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>262.000,00</b>

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
 SUPERINTENDENTE

**FÁBIA MARIA CAROLINO**  
 DIRETORA TÉCNICA

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza  
 Avenida dos Tabajaras, 969 - Centro - João Pessoa-PB  
 Fones: 218-6551/218-6553/218-6554  
 Assinatura: (83) 218-6545/218-6547

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**AVISO AOS ASSINANTES**

Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após a Publicação.

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 23.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5004-1412- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AO TURISMO – PRODETUR	4490.51	00	262.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>262.000,00</b>


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

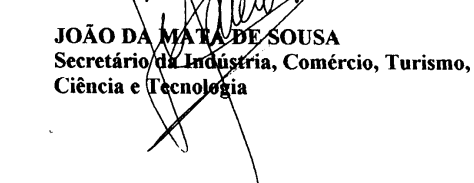
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FERNANDO RODRIGUES CATAO**  
 Secretário do Planejamento

  
**LUZMARIA COSTA MARTINS**  
 Secretária das Finanças

  
**JOÃO DA MATA DE SOUSA**  
 Secretário da Indústria, Comércio, Turismo,  
 Ciência e Tecnologia

Decreto nº 24.314 de 22 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1124/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 13.433,77 (treze mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 23.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.572.5124-1021- ESTUDOS, PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	3390.35	58	13.433,77
<b>TOTAL</b>			<b>13.433,77</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de rendimentos de aplicação no mercado aberto oriundos do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio MET/GOV.PB/SICTCT/Nº 399/2001, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte e Turismo, e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, conforme conta de nº 8.818-8 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pes-

soa, 22 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUÍZA MARIA DA COSTA MARTINS  
Secretária das Finanças

  
JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo,  
Ciência e Tecnologia

Decreto nº 24.315 de 22 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1126/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 22.995,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS  
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5001-2134- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	10.000,00
18.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.39	00 00	2.995,00 10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>22.995,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS  
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-2142- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	999,00
18.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16 3390.33 3390.48 4490.52	00 00 00 00	4.999,00 4.999,00 1.999,00 9.999,00
<b>TOTAL</b>			<b>22.995,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUÍZA MARIA DA COSTA MARTINS  
Secretária das Finanças

  
MÁRIO COSTA  
Secretário Extraordinário do Meio Ambiente,  
dos Recursos Hídricos e Minerais

Decreto nº 24.316 de 22 de agosto de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1127/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 99.940,00 (noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS  
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.542.5101-2154- CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL	3390.39	83	99.940,00
<b>TOTAL</b>			<b>99.940,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS  
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.542.5101-2154- CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL	3390.36	83	99.940,00
<b>TOTAL</b>			<b>99.940,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUÍZA MARIA DA COSTA MARTINS  
Secretária das Finanças

  
MÁRIO COSTA  
Secretário Extraordinário do Meio Ambiente,  
dos Recursos Hídricos e Minerais

# Secretarias de Estado

## Segurança Pública

Portaria nº 863/2003/SSP

Em 19 de agosto de 2003

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 287, Parágrafo Segundo, da Lei Complementar nº 39/85 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DA PARAÍBA, **RESOLVE**, prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 26.08.2003, o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2003/CPI/SSP/PB, da Comissão Permanente de Inquérito desta Secretaria, que tem como acusados **DAMIÃO FELÍCIO**, matrícula nº 094.559-5, **EDSON BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 127.832-1 e **FRANCISCO PEREIRA GOMES**, matrícula nº 062.405-5, conforme solicitação constante do ofício nº 005/2003/CPI, da Comissão Permanente de Inquérito desta Secretaria.

Portaria nº 864/2003/SSP

Em 20 de agosto de 2003

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 161, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 2002, **RESOLVE**, prorrogar por mais 10 (dez) dias, a contar de 23.08.2003, o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2003/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, que tem como acusados **JOSÉ PERICLES MEDEIROS RAMALHO**, matrícula nº 137.270-0, conforme solicitação constante do ofício nº 006/2003/CPI, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

Portaria nº 865/2003/SSP

Em 19 de agosto de 2003

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 161, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 2002, **RESOLVE**, prorrogar por mais 05 (cinco) dias, a contar de 23.08.2003, o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 033/2003/CPD/SSP/PB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, que tem como acusado **LUIZ CARLOS LEITE**, matrícula nº 082.906-4, conforme solicitação constante do ofício nº 137/CPD/2003, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

Portaria nº 866/2003/SSP

Em 15 de agosto de 2003

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 161, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 2002, **RESOLVE**, prorrogar por mais 10 (dez) dias, a contar de 16.08.2003, o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2003/CPD/SSP/PB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, que tem como acusado **JULIO FERREIRA DE LIMA FILHO**, matrícula nº 125.298-4, conforme solicitação constante do ofício nº 135/CPD/2003, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

Portaria nº 867/2003/SSP

Em 22 de agosto de 2003

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2003/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

**RESOLVE**, aplicar a pena disciplinar de 90 (noventa) dias de suspensão ao servidor **LEONARDO ROMERO RAMOS FORMIGA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.719-1, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, incisos XX e XXIX, do **ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei nº 4.273/81**, conforme ficou constatado pelo Processo Administrativo Disciplinar acima especificado, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Portaria nº 868/2003/SSP

Em 21 de agosto de 2003

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2003/CPB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

**RESOLVE**, aplicar a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor **JOSÉ DE ARIMATEIA CUNHA OLIVEIRA**, Motorista Policial, Código GPC-612, matrícula nº 089.998-7, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, inciso XXXVIII, do **ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei nº 4.273/81**, conforme ficou constatado pelo Processo Administrativo Disciplinar acima especificado, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

### PROCURADORIA JURÍDICA

Processo nºs. 0008226/2003, 0008225/2003.

**Referência:** Recursos impetrados por candidatos que prestaram provas para os Cargos de

Delegado de Polícia Civil, Perito Criminal, Perito Médico-Legal, Perito Odonto-Legal, Perito Químico Legal, Agente de Investigação, Escrivão de Polícia Civil, Papiloscopista Policial, Auxiliar de Perito e Necrotomista Policial, no Concurso Público efetivado no dia 27 de julho de 2003, para realizarem novamente o teste físico e torna-los aptos ao teste psicotécnico da 4ª Etapa do mencionado concurso.

Vistos, etc...

Conheço da Análise do Requerimento ao julgamento dos recursos impetrados pelos candidatos (a): **Diogo Martins e Antônio Pereira da Silva**, julgados **IMPROCEDENTES**, conforme o disposto no item 18.2, letra "c", do Edital nº 001/2003/SSP/PB, destarte, **HOMOLOGO** os resultados dos recursos julgados, para que surtam os devidos efeitos legais.

Os referidos recursos encontram-se à disposição dos candidatos acima mencionados, na **ACADEPOL** – Academia de Polícia Civil, com endereço na Av. Hilton Souto Maior, s/nº, Mangabeira, nesta Capital.

João Pessoa, 22 de agosto de 2003.

**Referência:** Ao Ofício nº 039, datado de 20 de agosto de 2003, enviado por **Dr. Walber Santiago Colaço** – Presidente da Convest, responsável pela efetivação do Concurso Público, conforme norma do Edital nº 001/2003/SSP/PB, alusivo ao candidato Altino Nepomuceno.

Vistos, etc...

Acato o resultado contido no Ofício nº 039, de responsabilidade do Presidente da Convest, Dr. Walber Santiago Colaço, considerando o candidato **Altino Nepomuceno**, apto a realizar a 4ª Etapa do mencionado concurso – Teste Psicotécnico, assim, **HOMOLOGO** o referido resultado, determinando que o candidato realize a 4ª Etapa, conforme normas do Edital nº 001/2003/SSP/PB.

João Pessoa, 22 de agosto de 2003.

**Processo nºs.** 0008142/2003, 00088141/2003, 0008163/2003, 0008223/2003, 0008212/2003, 0008178/2003, 0008156/2003, 0008199/2003, 0008179/2003, 0008200/2003, 0008195/2003, 0008175/2003, 0008197/2003, 0008201/2003, 0008222/2003, 0008198/2003, 0008194/2003, 0008191/2003, 0008187/2003, 0008213/2003, 0008165/2003, 0008203/2003, 0008164/2003, 0008210/2003, 0008209/2003, 0008196/2003, 0008211/2003, 0008133/2003, 0008240/2003.

**Referência:** Recursos impetrados por candidatos que prestaram provas para os Cargos de Delegado de Polícia Civil, Perito Criminal, Perito Médico-Legal, Perito Odonto-Legal, Perito Químico Legal, Agente de Investigação, Escrivão de Polícia Civil, Papiloscopista Policial, Auxiliar de Perito e Necrotomista Policial, no Concurso Público efetivado no dia 27 de julho de 2003, para realizarem novamente o teste físico e torna-los aptos ao teste psicotécnico da 4ª Etapa do mencionado concurso.

Vistos, etc...

Conheço do Ofício nº 040, datado de 22 de agosto de 2003, da lavra do Presidente da Comissão do Concurso, Dr. **Walber Santiago Colaço**, referente ao julgamento dos recursos impetrados pelos candidatos (a): **André Luis Rabelo de Vasconcelos, Daniela Malta de Azevedo, Kleriston Lincoln de Almeida Vieira, Evandro Tavares de Farias, Sylvio de Lyra Rabelo Neto, Antônio Carlos Monteiro Júnior, Alex Fernandes de Alencar, Cristiano Wagner de Oliveira, Andréa Longobardi Asquini, Rita de Cássia Revorêdo Salviano de Macedo, Antônio José Silva Carvalho, Maria Clementina Guedes Alcoforado, Hercley Medeiros de Araújo, William Leonardo Galdino, Igo Marconi Simas Ramos, Joedson Alison Melo de Oliveira, José Lito Batista Lubarino Junior, Miguel Ângelo de Castro, Makarena Silva Targino, Alexsandro de Oliveira Passos Dias, Edilson Fernandes Dutra Filho, Cristina Rothier Duarte, Evelynne Maria Feitosa Ferreira, Maria do Amparo Arruda Ferreira Gomes, José Cláudio de Sousa Wanderley Monteiro, Cláudia de Araújo Santos, Lídia Maria Albuquerque Nunes, Valério de Castro Oliveira**, julgados **IMPROCEDENTES**, conforme o disposto no item 18.2, letra "c", do Edital nº 001/2003/SSP/PB, e o recurso da candidata **Elinéa Ferreira Gomes de Sousa**, julgado **PROCEDENTE**, destarte, **HOMOLOGO** os resultados dos recursos julgados, para que surtam os devidos efeitos legais.

Os referidos recursos encontram-se à disposição dos candidatos acima mencionados, na **ACADEPOL** – Academia de Polícia Civil, com endereço na Av. Hilton Souto Maior, s/nº, Mangabeira, nesta Capital.

João Pessoa, 22 de agosto de 2003.

**REFERÊNCIA:** Ação de Conhecimento do Pedido de Antecipação de Tutela Jurisdicional, que propõe a Candidata ao Cargo de Delegada de Polícia Civil, **DANIELA MALTA DE AZEVEDO**, via Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado da Paraíba.

**PROCESSO nº.** 200.2003.037.782-0 JUÍZO – 3ª Vara Fazenda Pública.

VISTOS.....etc.

Cumprindo venerando despacho da lavra do eminente Juiz de Direito Dr. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO, que **DEFERIU** a Antecipação de Tutela garantindo a candidata **DANIELA MALTA DE AZEVEDO** de se submeter à etapa seguinte do Concurso Público em referência, **DETERMINO** à Comissão do Concurso, na pessoa do Dr. **WALBER SANTIAGO COLAÇO**, que realize o Exame Psicotécnico referente a 4ª Etapa do Concurso, da candidata mencionada.

Publique-se  
Dê-se ciência.

João Pessoa, 22 de agosto de 2003

  
**NOALBO ALVES SILVA**  
Secretário da Segurança Pública

# Finanças

PORTARIA Nº 530/GSF

João Pessoa, 22 de Agosto de 2003.

O **SECRETÁRIO DAS FINANÇAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto Nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

**RESOLVE** designar **SÉRGIO GUSTAVO PATRÃO**, matrícula nº 147.929-6, Superintendente Adjunto de Núcleo Regional, símbolo DAS-5, da Secretaria das Finanças, para exercer suas funções na Superintendência do 8º Núcleo Regional, com sede em Catolé do Rocha, com atribuições de coordenação e de supervisão da Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, além de outros encargos que lhe forem cometidos pelo Superintendente do Núcleo.


Milton Gomes Soares  
Secretário das Finanças em Exercício

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA**

PORTARIA Nº 005/2003

18 de agosto de 2003.

A **Coletora Estadual de Esperança**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 121/2003 CEE

**Considerando** que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que os contribuintes em anexo a esta Portaria, não mais exercem suas atividades no local da inscrição e não solicitaram retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

**Considerando**, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR**, "ex-officio", as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais das firmas relacionadas no anexo referido;

**II. Declarar** os contribuintes referidos no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder dos mesmos ou que lhes forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A PORTARIA 005/2003 CEE

Inscrição	Razão Social	Endereço
16113231-6	Teixeira Com de Combustíveis Ltda	Rua Antenor Navarro, s/n-Esperança
16113400-9	Edmilson de Souza Vicente	Rua Joaquim Santiago, 176 Esperança
16114994-4	Teixeira Com de Combustíveis Ltda	Praça Dom Adauto, 190 Esperança
16116436-6	Coelho e Pessoa Ltda	Rua João F. da Silva, 445 Esperança
16123558-1	José Valdo Rodrigues Diniz	Rua Santo Antonio, 840 Esperança
16136336-9	Joseane Ferreira da Silva	Rua Antenor Navarro, 658 Esperança

Esperança, 18 de agosto de 2003.


Tatiana do Prado Menezes  
Coletora - Mat. 146.330-9

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO 5º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO**

PORTARIA Nº 010/2003

Monteiro(PB) 14, de agosto de 2003.

O **Coletor Estadual de Monteiro**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, § 3º, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) Processo(s) nº(s). **139/2003;**

**Considerando** que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-officio";

**RESOLVE:**

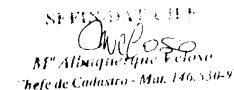
**I. RESTABELECER**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A PORTARIA Nº 010/2003 – CEM

Insc. Estadual	Razão Social	Endereço	Cidade
16093866-0	Adelcio Targino Filho	Av. Olímpio Gomes, 83- Centro	Monteiro


Vanildo Silva Lopes  
Coletor

Milton Gomes Soares  
Secretário das Finanças em Exercício

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 026/2003

C. Grande, 18 de agosto de 2003.

O **Diretor da Recebedoria de Rendas de Campina Grande**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s) 011147-8/2003.

**Considerando** que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-officio",

**RESOLVE:**

**I. RESTABELECER**, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

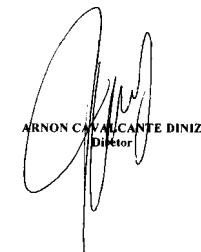
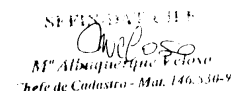
**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

ANEXO A PORTARIA N.º 026/2003

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.097.416-0	PRESTOBAT COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA	R. JOÃO SUASSUNA, 548, CENTRO	C. GRANDE-PB

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 18 de Agosto de 2003.


ARNON CAVALCANTE DINIZ  
Diretor

Milton Gomes Soares  
Secretário das Finanças em Exercício

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF 164/2003

Acórdão nº 207/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
Recorrida : TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA.  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE UMBUZEIRO  
Autuante : Luiz Alberico Pacheco Aleixo  
Relator : Cons. José de Assis Lima

AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INFRAÇÃO CONTINUADA - Denúncia por transportar mercadorias em situação irregular caracterizadas pelo volume como de intuito comercial - Reconhecimento do ilícito fiscal com o pagamento Ocorrendo que o sujeito passivo, acusado de transportar mercadorias destinadas à comercialização, caracterizada pelo volume como de intuito comercial, reconhece o

comportamento atípico com o recolhimento do imposto com os favores da lei - No entanto, ratificamos o procedimento adotado pela fiscalização quanto se utilizou do Termo de Infração Continuada para corrigir distorções existentes quando da aplicação da base de cálculo da inicial - Mantida a decisão recorrida.

#### RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 026405, lavrado contra **TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 00.279.531/003-27, e fixou o crédito tributário exigível em **R\$ 2.020,44**, sendo **R\$ 673,48** (seiscentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), de ICMS, por infringência ao **art. 143, § 1º, inciso III, c/c art. 659, inciso I**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e multa por infração na quantia de **R\$ 1.346,96** (hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), com fulcro no **art. 82, inciso V, alínea "b"**, da Lei nº 6.379/96. Sendo mister ressaltar que o crédito tributário exigido já foi recolhido através de **DAR (fls. 09)**, com o benefício da redução da multa por infração previsto em Lei.

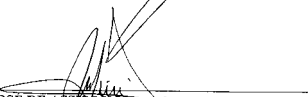
Ao tempo em que **CANCELAM**, por indevida, a quantia de **R\$ 1.010,25**, sendo **R\$ 336,75** (trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos), de ICMS e multa por infração na quantia de **R\$ 673,50** (seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, incisos I e IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de julho de 2003.

  
NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

  
JOSE DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

  
ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DAS FINANÇAS  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF 016/2003

Acórdão nº 208/2003

1ª Recorrente: COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
1ª Recorrida: GALDINO PIRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
2ª Recorrente: GALDINO PIRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
2ª Recorrida: COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS  
Autuante: CARLOS ANTÔNIO LIMA  
Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo

INDÚSTRIA DE ALGODÃO - Conta Mercadorias / Rendimento industrial

É incompatível utilizar-se da Conta Mercadorias, para aquilatar-se regularidade nas operações de um estabelecimento industrial. O valor adicionado nas operações de transformação, em relação às matérias aplicadas, depende do custo de produção ou Rendimento Industrial. Quanto ao rendimento em questão, se fez necessário ajustes em relação a valores alocados e parâmetros adotados pela fiscalização, como consequência, houve redução ao seu real valor tributável.

#### RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO e PROVIMENTO PARCIAL DO SEGUNDO** e alterar a decisão da Instância Prima no que se refere ao **quantum** exigido, mantendo-se, contudo, a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2001.000009353-01, de 28.06.2001, lavrado contra a empresa **GALDINO PIRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$17.822,28** (dezesete mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), sendo **R\$ 5.940,76**

(cinco mil, novecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 150: 172, I; 158, I; e 160, I, ambos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 11.881,52** (onze mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a" e "b", da Lei nº 6.379/96.

E, em tempo, **cancelam por indevida** a importância de **R\$ 405.917,04** (quatrocentos e cinco mil, novecentos e dezessete reais e quatro centavos), sendo **R\$ 135.305,68** (cento e trinta e cinco mil, trezentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) de ICMS e **R\$ 270.611,36** (duzentos e setenta mil, seiscentos e onze reais e trinta e seis centavos) de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

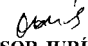
P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de julho de 2003.

  
NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

  
ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DAS FINANÇAS  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF 028/2003

Acórdão nº 209/2003

Recorrente: COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Recorrida: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE  
Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa  
Autuantes: Álvaro de Souza Prazeres e Jayro José Borges Romão  
Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

DECISÃO\_SINGULAR - Documentação regular - Acolhimento

Conformando-se a decisão singular aos preceitos legais que regem a matéria "sub judice", bem como à jurisprudência dominante nesta Corte Administrativa Tributária, não nos cabe outro desiderato, senão acolher na íntegra o "decisum" recorrido.

#### RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela instância **a quo**, que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 20.697, de 18.09.2001, lavrado contra a empresa **COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE**, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de julho de 2003.

  
NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros **ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

  
ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DAS FINANÇAS  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

Recurso nº CRF 059/2002 Acórdão nº 210/2003

Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
Recorrida: COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO  
Autuantes: Ronaldo Bezerra Sereno e Maria do Socorro Andrade  
Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Ressarcimento parcialmente concedido

É cediço que nas operações interestaduais, entre contribuintes, com mercadorias já alcançadas pela substituição tributária, o ressarcimento do imposto retido na operação anteriormente realizada, somente deverá ser efetuado mediante emissão de nota fiscal, exclusivamente para esse fim, em nome do estabelecimento fornecedor que originariamente tenha recolhido o imposto por substituição. Na falta de comprovação da efetiva saída das operações interestaduais realizadas, sucumbe o pleito pretendido. No caso, apenas parte das saídas interestaduais fora comprovada - Correção do valor ressarcido - Reformada a decisão recorrida.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO EM PARTE

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso ordinário**, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2000.01907-21, lavrado contra a **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.**, CCICMS nº 16.072.285-3, considerando-o **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, fixando o crédito tributário exigível em **R\$ 10.277.234,46** (dez milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), sendo o valor de **R\$ 5.138.617,23** (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e três centavos) relativo ao ICMS, por infringência ao art. 391, § 2º, inciso I, c/c art. 41, inciso VIII, § 12, do RICMS, aprovado p/ Dec. nº 18.930/97 e do art. 19 do Dec. nº 20.445/99, e igual valor de multa por infração com fulcro no art. 82, inciso II, alínea "e", da Lei nº 6.379/96,

Ao tempo em que **CANCELAM**, por indevido, o montante de **R\$ 2.362.796,18** (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), sendo **R\$ 1.181.398,09** (hum milhão, cento e oitenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e nove centavos) de ICMS, e multa por infração de igual valor.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de julho de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Secretaria das Finanças  
Conselho de Recursos Fiscais

Recurso nº CRF 247/2002 Acórdão nº 211/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
Recorrida : P Y K - INDÚSTRIA DE MALHAS LTDA.  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA  
Autuante : Aderbal Urquiza Feitosa  
Relator : Cons. José de Assis Lima

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - Técnica Utilizada Inadequada - Nulidade do procedimento

Para a apuração de irregularidades em estabelecimentos industriais, no tocante à escrita fiscal, recomenda-se as técnicas de fiscalização, Rendimento Industrial ou Custo de Produção. No caso em comento, não merece acato a técnica aplicada tendo em vista os equívocos cometidos pela fiscalização e o teor de iliquidez e incerteza gerados pelo procedimento adotado - Reformada a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 07086, lavrado contra a **P Y K - INDÚSTRIA DE MALHAS LTDA.**, CCICMS nº 16.102.350-9, considerando-o **NULO**, para eximir a empresa de qualquer ônus oriundo deste contencioso tributário.

Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do CRF, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** que sejam tomadas as providências cabíveis para novo procedimento fiscal, lastreado na técnica correta aplicada ao ramo industrial.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de julho de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DAS FINANÇAS  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF 154/2003

Acórdão nº 212/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
Recorrida : OSAKA IMPORTADOS LTDA.  
Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa  
Autuante : Sosthemar Pedrosa Bezerra  
Relator : Cons. Roberto Farias de Araújo

**CMS ANTECIPADO** - Possibilidade de recolhimento espontâneo pelo sujeito passivo no curso dos exercícios - Impossibilidade da exigência face a dívida da ocorrência do "bis in idem" - Nulidade do procedimento.

Era previsto à época do fato gerador da situação fática em questão, a obrigatoriedade dos contribuintes recolherem na hipótese de incidência o ICMS antecipado da carga complementar, quando do ingresso de produtos primários oriundos de outras unidades da Federação. No caso em comento, claudicou a fiscalização contra o tempo, ensejando dívida quanto a possibilidade de faturamento das respectivas mercadorias arroladas na presente denúncia, gerando a iliquidez e incerteza do crédito tributário levantado - Mantida decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **NULO** o Auto de Infração nº 2001-000012719-11, lavrado contra a firma **OSAKA IMPORTADOS LTDA.**, CCICMS nº 16.099.571-0, eximindo-a de qualquer ônus oriundo deste contencioso fiscal tributário.

Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea "e", do Regulamento Interno do CRF, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** que sejam tomadas as providências cabíveis para novo procedimento fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de julho de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

# Trabalho e Ação Social

## FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

Portaria Nº 350/03-GP João Pessoa, 30 de julho de 2003.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, "a", da Lei nº 3.815 de 25 de novembro de 1975, considerando o disposto no Parecer nº 274/03, exarado no Processo nº 2155/03,

**RESOLVE:**

Nos termos do Art. 154, da Lei nº 35/85, alterada pela Lei Complementar nº 41/86, conceder à servidora **MARIA APARECIDA MAIA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 661.510-4**, a incorporação de 100% (cem por cento) da função gratificada de Gerente do Núcleo Preventivo de Souza/PB, símbolo CC1/FUNDAC.

Gabinete da Presidência da FUNDAC em 30 de julho de 2003.

Portaria Nº 357/03-GP João Pessoa, 06 de agosto de 2003.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, "a", da Lei nº 3.815 de 25 de novembro de 1975, considerando o disposto no Parecer nº 285/03, exarado no Processo nº 3333/03,

**RESOLVE**

Na forma do Art. 3º, parágrafo 1º da Emenda nº 20, de 16/12/98, conceder ao servidor **ALUIZIO SEBASTIÃO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 661.047-1**, a Isenção da Contribuição Previdenciária.

Gabinete da Presidência da FUNDAC em 06 de agosto de 2003.

Portaria Nº 358/03-GP João Pessoa, 12 de agosto de 2003.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, "a", da Lei nº 3.815 de 25 de novembro de 1975, considerando o disposto no Parecer da Assessoria Jurídica, exarado no Processo nº 212/03,

**RESOLVE**

Revogar a Portaria Nº 161/2003, de 10/03/2003, que concedeu 270 (duzentos e setenta) dias de Licença Especial à servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA MELO, MATRÍCULA Nº 661.553-8**.

Gabinete da Presidência da FUNDAC em 12 de agosto de 2003.

  
**MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS**  
 PRESIDENTE

### RESENHA N.º 02/2003

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE CONCEDER AOS SERVIDORES LICENÇA ESPECIAL, NA FORMA DO ART. Nº 139 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85 DE 26.12.85 (ESTATUTO DOS SERVIDORES CIVIS DO ESTADO DA PARAÍBA)

PROCESSO N.º	PORTARIA	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
2672/02	159/03-GP	FRANCISCA MARIA GALDINO	662.067-1	03/12/79 a 03/12/99	340
2671/02	160/03-GP	MARIA EUNICE DOS ANJOS	662.062-1	01/10/83 a 01/10/98	270
2819/02	162/03-GP	MARIA DALVA SILVA BATISTA	661.392-6	29/04/88 a 29/04/98	180
2673/02	163/03-GP	MARIA DAS GRAÇAS LOPES SANTOS	662.072-8	01/08/80 a 01/08/00	340
2678/02	164/03-GP	MERCIA Mª S. DE ALBUQUERQUE	662.069-8	02/02/82 a 02/02/02	360
2527/02	167/03-GP	INÁCIO VICENTE DO NASCIMENTO	660.211-8	16/01/89 a 16/01/99	180
070/03	168/03-GP	FLÁVIO JOSÉ DE LIMA	661.196-6	04/11/97 a 04/11/02	90
2804/02	191/03-GP	GILVANDA MARIA DE ALMEIDA	661.072-2	02/10/97 a 02/10/02	90
2727/02	192/03-GP	JOSIMERES ORLANDO DA ISLVA	661.233-4	04/11/97 a 04/11/02	90
2566/02	193/03-GP	MANOEL BRAGA NETO	661.013-7	02/10/97 a 02/10/02	90
2807/02	194/03-GP	ISABELLA MAROJA	661.207-2	13/11/97 a 13/11/02	90
760/03	196/03-GP	MARIA DAS GRAÇAS A. DOS SANTOS	662.177-5	01/06/90 a 01/06/00	170
2562/02	197/03-GP	ROSA DE LIMA MARTINS TAVARES	661.177-5	04/11/97 a 04/11/02	90
016/03	199/03-GP	DORIVAL LEONI DIAS MORAIS	660.604-1	13/03/95 a 13/03/00	90
689/03	201/03-GP	SINEDYA BANDEIRA JAPYASSU	660.813-2	10/05/96 a 10/05/01	90
560/03	203/03-GP	GEORGINA MEDEIROS TEOTONIO	661.208-3	13/12/97 a 13/12/02	90
2674/02	205/03-GP	MARIA APARECIDA DA CRUZ MAIA	662.070-1	01/08/83 a 01/08/93 e 02/08/93 a 02/08/98	270
678/03	206/03-GP	ANA LÚCIA ALVES BARREIRO	662.098-1	30/07/86 a 30/07/96	180
João Pessoa, 21/03/2003.					
 <b>MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS</b> PRESIDENTE					

### RESENHA N.º 09/2003

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE CONCEDER AOS SERVIDORES LICENÇA ESPECIAL, NA FORMA DO ART. Nº 139 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85 DE 26.12.85 (ESTATUTO DOS SERVIDORES CIVIS DO ESTADO DA PARAÍBA)

PROCESSO N.º	PORTARIA	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
312/03	200/03-GP	JARBAS PEREIRA DE LIMA	662.117-1	01/06/1990 a 01/06/2000	180
2244/02	345/02-GP	MARIA DO SOCORRO O. COSTA	662.028-1	23/03/1984 a 23/03/1999	270
2463/03	346/03-GP	LUZIMAR FERNANDES CHAVES	661.106-1	02/10/1997 a 02/10/2002	90
3283/03	349/03-GP	OLINETE MARIA SANTOS DA COSTA	661.621-6	02/03/1993 a 02/03/2003	180
3439/03	351/03-GP	REILZA MARIA DA ROCHA BASTOS	661.224-5	10/11/1997 a 10/11/2002	90
3396/03	355/03-GP	SELMA MARIA BEZERRA	662.211-9	01/06/1990 a 01/06/2000	120
3412/03	356/03-GP	IRALDES DE OLIVEIRA SILVA	662.200-3	01/06/1990 a 01/06/2000	180
PRESIDENTE					


  
**MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS**  
 PRESIDENTE

### RESENHA N.º 10/2003

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11964/87 DO DIA 29 DE MAIO DE 1987, DO CONSELHO ESTADUAL DO MENOR - COBEM, HOJE CONDAC, ATENDEU AS SEGUINTE PRETENÇÕES:

#### MUDANÇA DE CLASSE E NÍVEL

PROCESSO N.º	PORTARIA	NOME	MATRÍCULA	CARGO	BENEFÍCIO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
3195/03	341/03-GP	MARIA HELENA NOGUEIRA	662.165-1	ASSISTENTE SOCIAL	MUDANÇA DE NÍVEL	5	6
3232/03	343/03-GP	JOÃO PENELO DA SILVA NETO	660.189-8	MONITOR	MUDANÇA DE NÍVEL	2	5
2703/03	344/03-GP	FRANCISCA LÚCIA FERNANDES DUARTE	660.520-6	SOCIÓLOGA	MUDANÇA DE NÍVEL	4	5
3253/03	345/03-GP	JOANA DE SANTANA DA SILVA	660.509-5	AUXILIAR DE SERVIÇO	MUDANÇA DE NÍVEL	4	5
PUBLIQUE-SE:							
João Pessoa, 12/08/2003.							
 <b>MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS</b> PRESIDENTE							

  
**MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS**  
 PRESIDENTE

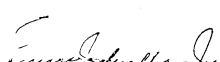
# Administração

RESENHA Nº 142/2003

EXPEDIENTE DO DIA 21/08/2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria Nº 655/GSA, de 18 de agosto de 2003, e tendo em vista **PARECER NORMATIVO Nº 001/2001-PJSA**, de 31 de julho de 2001, publicado do D:O.E. de 07.08.2001, despachou os Processos abaixo relacionados de **ISENÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:**

PROCESSO	LOT.	NOME	MAT.	DESPACHO
03.038.721-3/SA	SAIA	EDICELIA GONÇALVES DE ASSIS	069.914-4	INDEFERIDO
03.008.824-1/SA	SEC	ELENICE FERRAZ VELOSO	065.806-5	INDEFERIDO
03.007.883-1/SA	SEC	FRANCISCA DE PAULA DIAS DE MORAIS	068.211-0	INDEFERIDO
03.010.098-4/SA	SEC	JOSEFA SANTOS DA SILVA	065.280-6	INDEFERIDO
03.007.012-1/SA	SEC	MARIA DE FATIMA PINTO LIMA DE SOUSA	066.263-1	INDEFERIDO
02.036.059-2/SA	SEC	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LIMA	058.590-4	INDEFERIDO
02.015.952-8/SA	SEC	MARLY RODRIGUES CARTAXO	066.117-1	INDEFERIDO
03.040.645-5/SA	SEC	VALMILDA VIGOLVINO BRANDAO	127.679-4	INDEFERIDO

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA**  
 Diretor de Recursos Humanos



## Procuradoria Geral do Estado

**PORTARIA Nº 466/PGE**

**João Pessoa, 18 de agosto de 2003.**

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2003.031.689-3**, 2ª VFP, promovida por **MATEUS BARBOSA DE LIMA**, contra a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 469/PGE**

**João Pessoa, 19 de Agosto de 2003**

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 74243-1, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIPOLI**, Assessor Especial, matrícula n.º 153.023-2 e **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, Assessor Especial, matrícula n.º 153.114-0, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.019.035-5**, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ANAMARIA CAVALCANTI CIRAULO**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 470/PGE**

**João Pessoa, 19 de Agosto de 2003**

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 74243-1, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIPOLI**, Assessor Especial, matrícula n.º 153.023-2 e **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, Assessor Especial, matrícula n.º 153.114-0, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.018.883-9**, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 485/PGE**

**João Pessoa, 20 de Agosto de 2003**

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 74243-1, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula n.º 153.023-2 e **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula n.º 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da Cobrança - Processo nº 200.2003.019.009-0, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JOSÉ BATISTA DE ANDRADE**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 486/PGE**

**João Pessoa, 20 de Agosto de 2003**

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula n.º 110170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da Cobrança - Processo nº 200.2003.038.493-3, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **FRANCISCO ANTUNES BATISTA**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 487/PGE**

**João Pessoa, 20 de Agosto de 2003**

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 61372-0, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da Indenização - Processo nº 200.2003.021.914-7, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **MÁRCIO ARAÚJO DE LIRA**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 488/PGE**

**João Pessoa, 20 de Agosto de 2003**

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 61372-0, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da Cobrança - Processo nº 200.2003.019.013-2, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **INÁCIO MACHADO DA NÓBREGA NETO**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 489/PGE**

**João Pessoa, 20 de Agosto de 2003**

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 77756-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da Cobrança - Processo nº 200.2003.018.881-3, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 490/PGE**

**João Pessoa, 20 de Agosto de 2003**

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procurador do Estado, matrícula n.º 119972-2 e **GEORGE RIBEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 135.293-8, Defensor Público, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da Indenização - Processo nº 200.1996.014707-8, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ERIVAN FERNANDES DE OLIVEIRA**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 492/PGE**

**João Pessoa, 21 de Agosto de 2003**

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, **SEJ-301 GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula n.º 79492-9, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula n. 152.535-2, **IVALDO DE FARIAS B. JÚNIOR**, matrícula n. 152.533-6 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula n. 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da Cobrança - Processo nº 200.2003.012.035-2, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **Hermano José Pequeno Gambarra**, contra o Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

## PORTARIA Nº 493/PGE

João Pessoa, 21 de Agosto de 2003

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, SEJ-301 **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula n.º 79492-9, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula n. 152.535-2, **IVALDO DE FARIAS B. JÚNIOR**, matrícula n. 152.533-6 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula n. 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da Cobrança - Processo nº 200.2003011.593-1, **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por Gustavo Leite Urquiza, contra o Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

## PORTARIA Nº 494/PGE

João Pessoa, 21 de Agosto de 2003

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, SEJ-301 **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula n.º 79492-9, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula n. 152.535-2, **IVALDO DE FARIAS B. JÚNIOR**, matrícula n. 152.533-6 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula n. 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança - Processo nº 200.2003.011.940-4, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por Onildo Veloso, contra o Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

## PORTARIA Nº 495/PGE

João Pessoa, 21 de Agosto de 2003

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula n.º 79492-9, **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, SEJ-301, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula n. 152.535-2, **IVALDO DE FARIAS B. JÚNIOR**, matrícula n. 152.533-6 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula n. 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança - Processo nº 200.2003.011.970-1, **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por Néilson Antônio Cavalcante Lemos, contra o Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

## PORTARIA Nº 496/PGE

João Pessoa, 21 de Agosto de 2003

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes, Procurador do Estado, matrícula n.º 79492-9, **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, SEJ-301, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula n. 152.535-2, **IVALDO DE FARIAS B. JÚNIOR**, matrícula n. 152.533-6 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula n. 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança - Processo nº 200.2003.019.398-7, **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por Cícero Cândido da Silva, contra o Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

## PORTARIA Nº 497/PGE

João Pessoa, 21 de Agosto de 2003

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar a Bela. Mônica Nóbrega Figueiredo, Procurador do Estado, matrícula n.º 75701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da Execução Fiscal - Processo nº 200.1999.030311-3, **4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por Fazenda Pública do Estado da Paraíba, contra o M Neto e Cia Ltda, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

## PORTARIA Nº 498/PGE

João Pessoa, 21 de Agosto de 2003

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar a Bela. Mônica Nóbrega Figueiredo, Procurador do Estado, matrícula n.º 75701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da Execução Fiscal - Processo nº 200.1999.017669-1, **4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por Fazenda Pública do Estado da Paraíba, contra o Soares Equipamentos Eletrônicos Ltda, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

## PORTARIA Nº 499/PGE

João Pessoa, 21 de Agosto de 2003

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula n. 119.972-2, SEJ-2, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula n. 152.535-2 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula n. 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2003.001.954-7, **3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por José Di Lorenzo Serpa, contra o Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

  
**LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES**  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

## PORTARIA Nº 715/PGA

João Pessoa, 06 de Agosto de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. Sanny Ribeiro Japiassú, Procurador do Estado, matrícula n.º 119972-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da Cobrança - Processo nº 200.2003.011.641-8, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por Fábio Leandro de Alencar Nunes, contra o Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

## PORTARIA Nº 829/PGA

João Pessoa, 21 de agosto de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA**, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0 e **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2000.100.923-8**, 1ª VFP, promovida por **ELIANE GUIMARAES MACIEL**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

## PORTARIA Nº 830/PGA

João Pessoa, 21 de agosto de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA**, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, e **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2000.020456-6**, 1ª VFP, promovida por **VERÔNICA BEZERRA DA NÓBREGA COSTA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

  
**JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## Defensoria Pública

**Portaria n.º 556 /2003/DPEP - GDPGA**

João Pessoa, 21 de agosto de 2003.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência à partir de 15.08.2003, referentes ao Plantão Forense de julho/2003, a Defensora Pública **LÚCIA DE FÁTIMA FREIRE LINS**, Símbolo DP-1, matrícula n.º 103.601-7, Agente desta Defensoria, com exercício na 2ª Defensoria Pública da Comarca de Caaporã. (Processo n.º 1.750/2003/DPEP/GDPGA).

**Portaria n.º 557 /2003/DPEP - GDPGA**

João Pessoa, 21 de agosto de 2003.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPGA de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA**, Símbolo DP-4, matrícula n.º 88.137-6, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, provisoriamente e até ulterior deliberação, na 2ª Defensoria Especial dos Feitos Cíveis de Procedimentos Comuns das Comarcas da Capital e Campina Grande.

**Portaria n.º 558 /2003/DPEP - GDPGA**

João Pessoa, 21 de agosto de 2003.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPGA de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ARNALDO MARQUES DE SOUZA**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 55.882-6, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, provisoriamente e até ulterior deliberação, na 1ª Defensoria Pública do Juizado Especial da Comarca de Pombal.

**Portaria n.º 559/2003/DPEP – GDPGA**

João Pessoa, 21 de agosto de 2003.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **LUIZ RIBEIRO NUNES**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 79.054-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Manoel Marques da Silva**, nos autos do processo de n.º 033.1998.000.749-7, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular às 08:30h no dia 03 de Setembro, do ano em curso.

**Portaria n.º 560/2003/DPEP – GDPGA**

João Pessoa, 21 de agosto de 2003.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **LUIZ RIBEIRO NUNES**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 79.054-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Wendell Negreiros da Silva**, nos autos do processo de n.º 033.2002.000.656-6, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular às 08:30h no dia 11 de Setembro, do ano em curso.

**Portaria n.º 561/2003/DPEP – GDPGA**

João Pessoa, 21 de agosto de 2003.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **LUIZ RIBEIRO NUNES**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 79.054-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Edvaldo Guedes da Silva**, nos autos do processo de n.º 033.1990.000.079-6, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular às 08:30h no dia 16 de Setembro, do ano em curso.

**Portaria n.º 562/2003/DPEP – GDPGA**

João Pessoa, 21 de agosto de 2003.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de

15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ANTÔNIO JOSÉ TAVARES FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 79.065-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Alan Wilc da Silva Oliveira**, nos autos do processo de n.º 033.2001.002.758-0, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular às 08:30h no dia 04 de Setembro, do ano em curso.

**Portaria n.º 563/2003/DPEP – GDPGA**

João Pessoa, 21 de agosto de 2003.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ANTÔNIO JOSÉ TAVARES FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 79.065-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Alberto Roberto Guimarães da Silva**, nos autos do processo de n.º 033.1997.060.379-2, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular às 08:30h no dia 09 de Setembro, do ano em curso.

**Portaria n.º 564/2003/DPEP – GDPGA**

João Pessoa, 21 de agosto de 2003.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar os Defensores Públicos **MANOEL PACÍFICO NETO**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 126.782-5, e **MANOEL ALVES CAVALCANTI**, Símbolo DP-3, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **José Alves de Oliveira e Gerson Alves da Silva**, nos autos do processo de n.º 073.1987.000.143-2, que respondem perante a Justiça Pública da Comarca de Cabedelo, onde será submetido a julgamento popular às 08:30h no dia 04 de Setembro, do ano em curso.

**Portaria n.º 565/2003/DPEP – GDPGA**

João Pessoa, 21 de agosto de 2003.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **FRANCISCO DE ASSIS COELHO**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 109.260-0, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Gilvan Pedro da Silva**, nos autos do processo de n.º 018.2000.000.208-1, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Guarabira, onde será submetido a julgamento popular às 08:00h no dia 03 de Setembro, do ano em curso.

**Portaria n.º 566/2003/DPEP – GDPGA**

João Pessoa, 21 de agosto de 2003.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ANTÔNIO JOSÉ TAVARES FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 79.065-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Jorge Valdevino**, nos autos do processo de n.º 029.2000.006-60, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Cruz do Espírito Santo, onde será submetido a julgamento popular às 08:00h no dia 05 de Setembro, do ano em curso.

**Portaria n.º 567/2003/DPEP – GDPGA**

João Pessoa, 21 de agosto de 2003.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ANTÔNIO JOSÉ TAVARES FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 79.065-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **José Roberto de Moura**, nos autos do processo de n.º 035.2000.000.437-0, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Sapé, onde será submetido a julgamento popular às 08:00h no dia 16 de Setembro, do ano em curso.

**Portaria n.º 568/2003/DPEP – GDPGA**

João Pessoa, 21 de agosto de 2003.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ANTÔNIO JOSÉ TAVARES FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 79.065-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Elias da Silva**, nos autos do processo de n.º 035.2001.001.508-5, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Sapé, onde será submetido a julgamento popular às 08:00h no dia 18 de Setembro, do ano em curso.

Portaria n.º 568/2003/DPEP – GDPGA João Pessoa, 21 de agosto de 2003.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ANTÔNIO JOSÉ TAVARES FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 79.065-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Elias da Silva**, nos autos do processo de n.º 035.2001.001.508-5, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Sapé, onde será submetido a julgamento popular às 08:00h no dia 18 de Setembro, do ano em curso.

Portaria n.º 570/2003/DPEP – GDPGA João Pessoa, 21 de agosto de 2003.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALE FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 73.469-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Severino dos Santos**, nos autos do processo de n.º 200.2003.801.326-0, que responde perante a Justiça Pública da 2ª Vara Distrital de Mangabeira, Comarca da Capital, onde será submetido a julgamento popular às 14:00h no dia 25 de Agosto, do ano em curso.

Portaria n.º 571/2003/DPEP – GDPGA João Pessoa, 21 de agosto de 2003.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **RAIMUNDO TADEU LICARIÃO NOGUEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 87.316-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Luiz Alves da Silva**, nos autos do processo de n.º 001.1994.003.939-7, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Campina Grande, onde será submetido a julgamento popular às 09:00h no dia 15 de Setembro, do ano em curso.

Portaria n.º 572/2003/DPEP – GDPGA João Pessoa, 21 de agosto de 2003.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MANOEL PACÍFICO NETO**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 126.782-5, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Francisco de Assis Ferreira**, nos autos do processo de n.º 052.2001.000.421-7, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Alagoinha, onde será submetido a julgamento popular às 08:30h no dia 16 de Setembro, do ano em curso.

Portaria n.º 573/2003/DPEP – GDPGA João Pessoa, 21 de agosto de 2003.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MANOEL PACÍFICO NETO**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 126.782-5, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Genival Antônio da Silva**, nos autos do processo de n.º 052.2001.000.116-3, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Alagoinha, onde será submetido a julgamento popular às 08:30h no dia 30 de Setembro, do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

  
Manoel Pacífico Neto  
Defensor Público Geral Adjunto